



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI	18/03/08
	18 MAR 2008 Protocolo 275/08 Processo 234/08		
AUTOR: DEP. NERI FIRIGOLO - PT			
<p>"Dispõe sobre concursos públicos no âmbito do Estado de Rondônia".</p> <p>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º. Fica determinado que os órgãos da administração pública direta e indireta ou fundacional do Estado de Rondônia, façam uma justificativa pela não contratação de candidatos aprovados em concurso público, através do Diário do Estado, bem como em página eletrônica do órgão competente.</p> <p>§ 1º. O prazo para o cumprimento do disposto no caput deste artigo será até um mês do término de validade do concurso.</p> <p>§ 2º. Caso a justificativa apresentada for à falta de recursos, deverá o órgão contratante indicar a diferença entre o montante necessário e a disponibilidade de caixa, bem como as dotações orçamentárias respectivas.</p> <p>Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei ensejará a devolução pelo órgão contratante dos valores pagos pela inscrição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término da validade do concurso.</p> <p>Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 12 de março de 2008.</p> <p><i>Neri Firigolo</i> Dep. NERI FIRIGOLO</p>			



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR: DEP. NERI FIRIGOLO – PT

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, temos verificado o florescimento da "Indústria dos concursos" no Estado de Rondônia. Os mais diversos órgãos da administração pública promovem concursos, periodicamente, sem, no entanto promover a contratação dos aprovados, sem nenhuma explicação e se devolver o dinheiro pago pelos candidatos a título de inscrição.

Portanto, o projeto de lei em tela visa corrigir essa distorção que tanto prejudica a população do nosso Estado. Considerando, que toda vez que se faz um concurso público é porque necessita da contratação de mais funcionários para atender a demanda de serviços prestados pelo Estado. Pois bem, é quando os candidatos aprovados em concurso não são contratados, pressupõe-se que tal concurso só foi executado para angariar recurso, quando que, não é esse o seu objeto.